



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 6/XIII/1.º</u>
Objeto:	A presente iniciativa visa proceder à adaptação, à Região Autónoma dos Açores, do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, o qual define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Justifica o proponente, na respetiva exposição de motivos, a apresentação da iniciativa em apreço pela necessidade de se introduzir «melhorias na Região Autónoma dos Açores quanto às condições e atratividade para o ingresso e manutenção de bombeiros voluntários na Região Autónoma dos Açores, bem como novas regras com impacto na regulamentação existente, destinadas a agilizar o funcionamento dos corpos de bombeiros, visando proceder a uma melhoria na sua eficácia, e revogar o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril.»
Data de entrada da iniciativa:	22/05/2024
Data de admissão:	24/05/2024
Comissão competente na matéria:	Comissão de Política Geral (Proteção civil)
Prazo para emissão de relatório:	08/07/2024



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XIII: Estatuto dos Bombeiros Profissionais da Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 98/XII: Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 76/XII: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XII: Adapta o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental à Região Autónoma dos Açores.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 30/X: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/VIII: Altera a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/VII: Adapta à Região o Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2001, de 28 de julho.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/VII:
--	---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março).</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/VI: Alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/VI: Extingue o Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores e Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores e cria em sua substituição o SRPCBA (Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/V: Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território nacional.• Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio: Estabelece o regime jurídico de dispensas do serviço efetivo de funções, por períodos limitados, para participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/A, de 20 de agosto: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses (versão



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	consolidada).
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 49/2008, de 14 de março: Regula a criação e manutenção do Recenseamento Nacional dos Bombeiros Portugueses.• Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho: Regime Jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental (versão consolidada).
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que: <ul style="list-style-type: none">• No artigo 6.º parece-nos que a remissão deverá ser feita para o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual;• No n.º 5 do artigo 12.º sugerimos que se faça referência à direção regional com competência em matéria de saúde;• Cada artigo trata apenas uma matéria, pelo que, conforme as regras de legística, as remissões dentro do próprio artigo devem apenas ser utilizadas quando indispensáveis.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é possível quantificar os eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

Elaborada por: Sónia Nunes, Érico Capelo, Carlos Viveiros e Leila Gonçalves

Data: 13/6/2024